

**PORTARIA N.º 4769 de 26 de julho de 2019**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** os termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal às folhas 05, do Processo Administrativo n.º 2019/016966,

**CONCEDER** a servidora **MARIA DO CÉU TEODORA VIANA**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotada no Gabinete do Desembargador Sabino da Silva Marques, **19 (dezenove)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de **27.06.2019 a 15.07.2019**, com fulcro nos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de julho de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

**PORTARIA N.º 4772 de 26 de julho de 2019**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folha 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/018929,

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **ERIVAN DOS SANTOS MEDEIROS**, Analista Judiciário deste Poder, lotado na Coordenadoria de Central de Mandados e Cartas Precatórias, **20 (vinte)** dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, sendo **10 (dez)** dias no período de **20.09.2019 a 29.09.2019** e **10 (dez)** dias no período de **20.11.2019 a 29.11.2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de julho de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

**PORTARIA N.º 4692 de 24 de julho de 2019**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folha 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/019348,

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **ADEÍLSON DE SOUZA SOARES**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotado na Central de Transportes e Manutenção, **15 (quinze)** dias de férias regulamentares, sendo **05 (cinco)** dias referentes ao exercício de 2014 e **10 (dez)** dias referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de **16.09.2019 a 30.09.2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de julho de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

**PORTARIA N.º 4695 de 25 de julho de 2019**

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folha 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2019/019419,

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **RAFAEL BENAYON NOGUEIRA**, Analista Judiciário deste Poder, lotado na 13ª Vara do Juizado Especial Criminal, **12 (doze)** dias de Licença Especial, referentes ao quinquênio de **2008/2013**, no período de **23.09.2019 a 04.10.2019**, com fulcro nos artigos 65, inciso VII, e 78, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

**DESPACHOS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/004759**

**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade - M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.

**DESPACHO-OFÍCIO N.º 2775/2019 – GABPRES**

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 041/2018, vinculada ao PE n.º 035/2018.

À fl. 63, a Divisão de Patrimônio e Material informou sobre o descumprimento da Ata em epígrafe, qual seja, o não fornecimento de 01(um) frigobar, referente à Nota de Empenho n.º 471/2019, emitido em favor da empresa M J L Comércio de Equipamentos



Eleto-Eletrônicos Ltda.. Saliente-se que, mesmo notificada, a empresa não manifestou interesse na entrega do produto ou solução do problema, ensejando a presente apuração de responsabilidade.

Às fls.67/68, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (AASGA) emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da contratada por descumprimento dos termos avençados na Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, sugerindo, por fim, a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Esta Presidência, mediante o Despacho-Ofício n.º 1857/2019-GABPRES, de fls. 73/74, corroborou o entendimento da AASGA determinando a notificação da empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., para apresentar defesa prévia nos termos do §2.º do art. 87 da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada, inclusive via Diário da Justiça Eletrônico, conforme se depreende dos documentos de fls.77/80, juntados aos autos pela Divisão de Expediente, porém, deixou transcorrer "in albis" o prazo para defesa prévia.

Às fls. 118/122, novo Parecer da AASGA manifestando-se favoravelmente à aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, em face da empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 09.208.840/0001-19, na forma da alínea "b", item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 035/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018 – FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2018-TJAM, cujo objeto cinge no registro de preços para eventual aquisição de frigobar.

Imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2018-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Terceira do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, in verbis:

Cláusula Vigésima Segunda - Das obrigações do contratante e da contratada

(...)

23.2. - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, a cláusula vigésima terceira do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 035/2017-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida execução da Ata de Registro de Preços n.º 041/2018, quando não realizou a entrega do objeto licitado (frigobar) conforme previamente ajustado, comportando-se de modo inidôneo.

Devidamente notificada, a empresa deixou transcorrer "in albis" o prazo para defesa prévia, conforme se observa dos documentos de fls. 77/81.

Nesse diapasão, o art. 20, incisos I e IV do Decreto n.º 7.892/2013 (alterada pelo Decreto n.º 9.488/2018), dispõe:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do "caput" do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

(...)

7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

Diante do exposto, acolho na íntegra Parecer da Assessoria Administrativa (fls.118/122), e determino à aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, em face da empresa M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 09.208.840/0001-19, na forma da alínea "b", item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 035/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Outrossim, determino a imediata rescisão do Contrato Administrativo n.º 007/2019-FUNJEAM, com fulcro no art. 77 e 78 II, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser aberto procedimento pertinente à nova contratação para aquisição do objeto ajustado no pacto em comento.

Por fim, ressalto a necessidade de que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas, assim como registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Oito, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 035/2018-TJAM.

À Divisão de Expediente para as providências legais.

Cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do TJAM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/004759**

**Requerente:** Divisão de Patrimônio e Material

**Assunto:** Apuração de responsabilidade - M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.

### PARECER

Cuidam de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa **M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.**, em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 041/2018, vinculada ao PE n.º 035/2018.

À fl. 63, a Divisão de Patrimônio e Material informou sobre o descumprimento da Ata em epígrafe, qual seja, o não fornecimento de 01 (um) frigobar, referente à Nota de Empenho n.º 471/2019, emitido em favor da empresa **M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.** Saliente-se que, mesmo notificada, a empresa não manifestou interesse na entrega do produto ou solução do problema, ensejando a presente apuração de responsabilidade.

Às fls.67/68, esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da contratada por descumprimento dos termos avançados na Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, sugerindo, por fim, a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

A Presidência deste Tribunal, mediante o Despacho-Ofício n.º 1857/2019-GABPRES, de fls. 73/74, corroborou o entendimento desta Assessoria determinando a notificação da empresa **M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.**, para apresentar defesa prévia nos termos do §2.º do art. 87 da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada, inclusive via Diário da Justiça Eletrônico, conforme se depreende dos documentos de fls.77 /80, juntados aos autos pela Divisão de Expediente, porém, deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para defesa prévia.

Às fls. 84/116, com finalidade de instrução processual, esta Assessoria juntou aos autos o Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2018.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018 – FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa **M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.**, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2018-TJAM, cujo objeto cinge no registro de preços para eventual aquisição de frigobar.

Necessário registrar que o Edital de licitação estabelece, em sua cláusula vigésima segunda, que o seu objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço, assegurando, portanto, que a participação de empresa no certame implica automaticamente em aceitação de todas as condições estabelecidas.

22.1 – O objeto desta licitação **deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço.**  
**(grifo nosso)**

Nesse aspecto, imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2018-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Terceira do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, *in verbis*:

Cláusula Vigésima Segunda - Das obrigações do contratante e da contratada

(...)

23.2. - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) **executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.**

Nesse sentido, a cláusula vigésima terceira do Edital do Pregão Eletrônico de nº 035/2017-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela empresa **M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.**, vez que falhou na



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução da Ata de Registro de Preços n.º 041/2018, quando não realizou a entrega do objeto licitado (frigobar) conforme previamente ajustado, comportando-se de modo inidôneo.

Devidamente notificada, a empresa deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para defesa prévia, conforme se observa dos documentos de fls. 77/81.

De acordo com a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço, sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo, dessa forma, ser feito o pedido de fornecimento do objeto de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado.

Dessa forma não restam dúvidas que a empresa **M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.** deixou de cumprir os termos pactuados através da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, quando não forneceu o objeto no prazo e forma pactuada, conforme se observa:

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;**

**6.5. (...)**

**IV – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços sem justificativa aceitável.**

(destaques não contidos no original)

Nesse diapasão, o art. 20, incisos I e IV do Decreto n.º 7.892/2013 (alterada pelo Decreto n.º 9.488/2018), dispõe:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, **comporta-se de modo inidôneo**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.**

(...)

7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

**b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;**

(destaques não contidos no original)

Dessa feita, ao falhar na execução da Ata de Registro de Preços n.º 041/2018, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na Cláusula Sétima, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aplicação da **pena de multa de 10% (dez por cento) do valor registrado**, em face da empresa **M J L Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 09.208.840/0001-19**, na forma da alínea “b”, item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 41/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 035/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Oito, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 035/2018-TJAM.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 12 de Julho de 2019.

**Carlos Frederico Macedo Vasques**

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA, em exercício